



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 21 SET 2021 Protocolo: <u>1501/21</u> Processo: <u>1501/21</u>	PROJETO DE LEI Nº <u>1905/21</u>
AUTORES: DEP. LAERTE GOMES – PSDB E DEP. LAZINHO DA FETAGRO - PT		

"Proíbe a exigência da apresentação de exames de brucelose e tuberculose de rebanho bovino, no âmbito do Estado de Rondônia, nas operações de crédito rural, perante as instituições financeiras."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Proíbe a exigência da apresentação de exames de brucelose e tuberculose de rebanho bovino, no âmbito do Estado de Rondônia, nas operações de crédito rural, perante as instituições financeiras.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para a regularização no prazo de trinta dias;
II - aplicação de multa no valor de 30 UPF/RO (trinta Unidades Padrão Fiscal de Rondônia), decorrido o prazo de trinta dias do recebimento da notificação para a regularização.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2021.

LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL

LAZINHO DA FETAGRO
DEPUTADO ESTADUAL



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTORES: DEP. LAERTE GOMES – PSDB E DEP. LAZINHO DA FETAGRO - PT			
JUSTIFICATIVA			
<p>O agronegócio e extensivamente o setor produtivo no Estado, encontra-se com sérias dificuldades, de obtenção de crédito rural perante as instituições financeiras, devido a escassez no fornecimento de antígenos para a realização de diagnóstico da brucelose e tuberculose no rebanho bovino.</p> <p>Faz-se mister salientar que o repasse do antígeno para a elaboração de diagnóstico perante os laboratórios e médicos veterinários, é responsabilidade exclusiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo Federal.</p> <p>Também é importante destacar que mesmo com as dificuldades de realização desses exames, não se vislumbra maiores impeditivos para a concessão de créditos junto as instituições financeiras, tendo em vista que a IDARON – Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, de forma exemplar acompanha as operações de vacina, e impõe rígido controle.</p> <p>Este Projeto de Lei torna-se necessária, em decorrência da exigência de apresentação de exames, que vem sendo feita pelas instituições bancárias é ilegal, abusiva e arbitrária, principalmente porque toda a documentação relacionada à saúde dos animais já é entregue aos órgãos de fiscalização responsáveis pela qualidade sanitária dos rebanhos e da propriedade.</p> <p>Além disso, a imposição dessa exigência embaraça a agilidade do trâmite das negociações rurais de animais que, por sua própria natureza, precisa ser célere. Assim, peço o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, com a finalidade de combater essa prática abusiva que vem sendo praticada pelas instituições financeiras.</p>			

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2021.